



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 429/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 06.136.424/0001-64 com sede na Rua G, nº 91, Distrito Industrial Norte em Vila Maria(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Ricardo Sartori Vedana, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Identidade nº 7101223712 expedida pela SSP/RS inscrito no CPF/MF sob nº 013.153.780-60, resolvem de comum acordo de vontades, aditar o Contrato supra referido.

Considerando os termos do Contrato nº 429/2024, firmado entre as partes em 27 de dezembro de 2024, que regulamentou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 746/2024, constituída através do Protocolo Administrativo nº 746/2024, e, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, resolvem firmar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira:

**1.0.** O presente Termo tem por finalidade alterar a frequência da coleta seletiva e da coleta orgânica que consta no contrato acima mencionado no item “**1.1.4.** A coleta deverá ser realizada quatro vezes por semana, sendo 03 (três) vezes para o lixo orgânico e 01 (uma) vez por semana para a coleta de lixo seletivo, independente de feriado. Os serviços devem iniciar entre 6h00min e 7h00min”, passando a vigorar com a presente redação:

**1.1.4.** A coleta deverá ser realizada quatro vezes por semana, sendo 02 (duas) vezes para o lixo orgânico e 02 (duas) vez por semana para a coleta de lixo seletivo, independente de feriado. Os serviços devem iniciar entre 6h00min e 7h00min.

#### Cláusula Segunda:

**2.0.** As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas, devendo ser cumpridas pelas partes contratantes, em todos os seus termos.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento aditivo contratual, exarado em duas (02) vias de igual teor e forma, composto por uma (01) lauda, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã/RS, 28 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE - Município de Cotiporã  
**José Carlos Breda**  
Prefeito de Cotiporã

CONTRATADA – ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
**Ricardo Sartori Vedana**  
Representante Legal

#### Testemunhas:

**Elisandra Scussel**  
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Valdirene Fátima Gobbi**  
CPF/MF nº: 046.742.910-38

**Assessoria Jurídica do**  
**Município de Cotiporã**